

Apalavra Nº 250 – 10 de março de 2023

Mensagem do Presidente

O Artigo 2º do Estatuto da APA estabelece, nos seus Incisos VI e VIII, que entre os objetivos da Associação constam, respectivamente, “representar e defender administrativa e judicialmente os interesses dos associados” e “prestar orientação de caráter jurídico, administrativo e social aos seus associados e dependentes”. Esta Mensagem presta contas das atividades da Associação na defesa dos direitos dos associados ao Plano de Saúde, nas atuais condições de acesso e custeio, por constituir um direito adquirido, vitalício e inegociável. Para fundamentar essa defesa a APA, ainda na gestão passada, contratou parecer de advogado especializado, resultando no Parecer do Escritório Pantoja datado de 22/09/2021, centrado na defesa do direito adquirido. Em paralelo, o Diretor Jurídico da Associação emitiu Parecer sobre o mesmo assunto, que não somente ratificou o entendimento do parecerista externo, como também registrou que qualquer mudança do Plano de Saúde constituiria *supressio*, rompendo a confiança legítima na manutenção vitalícia do benefício, em violação da boa-fé objetiva (Parecer APA nº 05, de 25/07/2022). Ao contrário do que vem sendo falsa e levemente veiculado nas redes sociais, o Diretor Jurídico da APA não somente propôs como sempre defendeu essas posições, as quais foram endossadas, de forma unânime, pela Diretoria da Associação, conforme foi e vem sendo amplamente veiculado em diversas edições do jornal Apalavra e nas Lives mensais da Presidência. As falsas imputações ao Diretor Jurídico da APA estão demandando medidas drásticas por parte da Diretoria, com o objetivo de evitar sua recorrência, uma vez que constituem injúria e difamação, inclusive ensejando eventual reparação judicial. Para registro dos antecedentes normativos: os efeitos da Resolução CGPAR nº 23/2018 foram questionados judicialmente pela Associação, em ação patrocinada pelo Escritório Ayres Brito, registrando que a referida Resolução foi revogada no ano passado pela Resolução nº 27/2022, não subsistindo formalmente. Os seus efeitos também foram revogados por Decreto Legislativo. No entanto, as medidas preconizadas no Resolução nº 23 foram replicadas na Resolução nº 42, de 04/08/2022, a qual foi objeto de outro Decreto Legislativo, de nº 383/2022, aprovado pelo Senado Federal em 12/12/2022, dependendo ainda da apreciação e aprovação pela Câmara de Deputados para ter efetividade. Independentemente do vai-e-vem normativo, a administração anterior do mantenedor do Plano de Saúde tencionava alterar suas atuais condições de uso e custeio. No Acordo Coletivo de Trabalho de 2022, mediado pelo TST, consta a Cláusula 31ª, que estabelece a formação de um Grupo de Trabalho- GT para propor alterações no Plano de Saúde. Este GT será constituído de forma “paritária entre representantes da empresa e dos trabalhadores, garantida a participação de pelo menos um representante de cada organização de representantes dos trabalhadores”. Os trabalhos do GT têm prazo até 30/06/2023 para serem encerrados, devendo ser encaminhados, na sequência, para votação em assembleia sindical. A APA foi convidada e aceitou compor o GT, registrando que não tem mandato para negociar, transigir ou renunciar a qualquer direito relativo ao Plano de Saúde, uma vez que, para o assistido, esse é um direito individual personalista. No GT o papel do representante indicado pela APA será o de acompanhar os desdobramentos jurídicos das medidas que serão apresentadas, contando para isso com a expertise sobre o assunto do Diretor Jurídico, que foi indicado para representar a Associação no GT exatamente pela sua larga experiência. Esta Diretoria pretende manter seus associados assistidos informados sobre os desdobramentos das negociações. Caso resultem em possível prejuízo para os assistidos, pretende apresentar recurso na esfera administrativa, e mantido o impasse, tenciona dar suporte para eventual contratação individual de assessoria jurídica. A Associação continua com sua postura diligente e proativa na defesa dos interesses de seus associados, em especial aqueles vinculados ao Plano de Saúde, que constitui um direito adquirido vitalício.

Sebastião Bergamini Junior
Presidente da APA/FAPES/BNDES